



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

RESOLUÇÃO SEDS Nº1580 DE 06/11/2015

Determina providências nos casos de óbitos ocorridos em Unidades de Custódia da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS/MG.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, por seu SECRETÁRIO ADJUNTO, conforme autoriza o § 2º, do art. 6º, da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011 o Decreto Estadual nº 46.647, de 11 de novembro de 2014, a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de se definir critérios mínimos a serem seguidos nos casos óbitos de pessoas em custódia nas Unidades subordinadas à Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS/MG;

CONSIDERANDO, o dever de assistência do Estado e que a SEDS/MG dispõe de funcionários, Superintendências e Diretorias para esta finalidade;

CONSIDERANDO, garantir a transparência e a célere prestação de informações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, a importância dos levantamentos internos para averiguar as circunstâncias dos óbitos e as providências que foram adotadas;

CONSIDERANDO, evitar imputações premeditadas ou questionamentos sobre a lisura das ações empregadas pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os óbitos de pessoas sob a custódia da SEDS/MG - presos, presas, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa e pessoas em cumprimento de medida de segurança sejam registrados através de REDS.

Parágrafo único: Todos os óbitos acima referenciados deverão ser imediatamente comunicados à Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI, ou à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas – SUASE, à Polícia Civil, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca onde estiver localizada a Unidade Prisional ou Socioeducativa, para ciência e providências que essas autoridades entenderem cabíveis.

Art. 2º Se o óbito ocorrer no interior de Unidade Prisional ou Socioeducativa ou destinada ao cumprimento de medida de segurança os responsáveis pela unidade prisional ou socioeducativa deverão:

- I. zelar pela preservação do local e cuidar para que o corpo permaneça no estado em que foi encontrado;
- II. acionar a Polícia Civil para os fins legais, oportunidade em que deverá ser lavrado o REDS; e
- III. confeccionar Comunicado Interno narrando os fatos e nele identificar todos os presentes.

§ 1º. A Direção da Unidade deverá isolar o local, realocar provisoriamente os custodiados até que a Polícia Civil esteja presente e conclua os trabalhos.

§ 2º. Quando da remoção do corpo, pela Polícia Civil, a Direção da Unidade deve adotar todas as providências necessárias para sua completa identificação, evitando-se que seja necessário o reconhecimento posterior por familiares na unidade de perícias.

Art. 3º. Se o óbito ocorrer ou for constatado em Unidade de Saúde após condução pela Unidade de Custódia o responsável pelo acompanhamento e ou atendimento do custodiado comunicará o fato imediatamente à direção da unidade de origem a qual deverá:

I. acionar a Polícia Civil para remoção do corpo até o local onde se realizará a perícia, devendo ser lavrado o REDS referente ao óbito;

II. confeccionar Comunicado Interno narrando o fato, o horário que o custodiado foi retirado da unidade, e a identificação, com nome completo e MASP, dos servidores que realizaram retirada e dos que realizaram a escolta; e

III. as pessoas que prestarem qualquer apoio durante a retirada ou condução do socorrido deverão ser identificadas no referido Comunicado Interno, inclusive técnicos, presos, funcionários do hospital e outros.

Art. 4º. Em caso de condução do custodiado para a Unidade de Saúde, compete ao responsável pela equipe de escolta:

I. preencher minuciosamente o documento de escolta – Boletim de Ocorrência Externa – informando para qual Unidade de Saúde o custodiado foi conduzido, o horário de saída da Unidade Prisional ou Socioeducativa e a chegada do veículo à Unidade de Saúde, o horário em que o atendimento foi realizado e o nome do médico que prestou o atendimento;

II. solicitar à Unidade de Saúde toda a documentação necessária referente ao conduzido, tais como declarações, atestados, relatório médico, e outros; e

III. providenciar para que toda a documentação referente ao fato seja formal e imediatamente entregue à Direção da Unidade de Custódia.

Art. 5º. Havendo recusa ou dificuldades impostas por parte da Unidade de Saúde para o fornecimento do relatório médico ou dos documentos que oficializem o óbito do custodiado, o responsável pela escolta deverá acionar a Polícia Militar pra registrar um REDS sobre o ocorrido.

Art. 6º. O responsável pela escolta, em nenhuma hipótese, poderá deixar a Unidade de Saúde desprovido de documento que informe a ocorrência do óbito ou o REDS, no caso de recusa ou dificuldades impostas.

Art. 7º. O óbito será registrado nos livros de registro interno da Unidade Prisional ou Socioeducativa ou destinada ao cumprimento de medida de segurança e levado ao conhecimento dos órgãos de gestão de vagas da SUAPI e da SUASE, com a maior brevidade possível para fins de desligamento.

Parágrafo único. Salvo expressa autorização dos órgãos de gestão de vagas da SUAPI e da SUASE será considerado irregularidade administrativa realizar desligamento sem que a Unidade disponha de documento constatando ou informando oficialmente o óbito.

Art. 8º. A direção deverá acionar imediatamente o Serviço Social da Unidade Prisional, ou socioeducativa, ou destinada ao cumprimento de medida de segurança, para que estabeleça contato com a família do falecido, solicitando que as providências necessárias para o sepultamento sejam adotadas.

§ 1º. Na falta de profissional na área do Serviço Social na unidade buscar-se-á o apoio junto à assistência social do município.

§ 2º. Quando esgotadas as possibilidades de contato com a família, comprovada a inexistência de vínculo familiar

ou na hipótese de o familiar demonstrar desinteresse pela notícia de morte, o Serviço Social da Unidade ou a assistência social do município, deverá comunicar o fato à Direção da Unidade Prisional ou Socioeducativa.

§ 3º. Todos os contatos e tentativas de contatos realizados deverão ser documentados e levados ao conhecimento da Direção da Unidade para registro e providências legais cabíveis.

Art. 9º. O setor jurídico da Unidade Prisional, ou socioeducativa, ou destinada ao cumprimento de medida de segurança, será informado sobre o óbito para que, estando o falecido assistido, realize a interlocução com a Defensoria Pública ou Advogado constituído, para que adotem as medidas jurídicas cabíveis.

Art. 10. Independentemente do local ou da causa mortis, estando o falecido sob a custódia da SEDS/MG, o gestor da Unidade Prisional ou Socioeducativa deverá, sob pena de responsabilidade, instaurar Investigação Preliminar, conforme dispõe a Resolução SEDS nº 1553 de 30 de julho de 2015, para perquirir o ocorrido e, ao final, encaminhar os autos originais à Corregedoria da SEDS/MG e cópia ao Ministério Público para ciência.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2015.

RODRIGO MELO TEIXEIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL